CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 011/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MARIA ELZA DA SILVA "L. E. Contas"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.899.288/0001-68, situ à Rua 15 de Novembro, nº 331 – Centro - CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representado por sua titular a Srª. MARIA ELZA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.020.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 011/2026 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação N° 003/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria, orientação e consultoria administrativa voltados à execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos geridos pelos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 011/2026 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação n° 003/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R$: 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), mensais, totalizado o valor total de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato..

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/Recursos Próprios da Educação e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.09.00 - SEME	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.00.1.500.1001-200 000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

VI – Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços objeto deste contrato com zelo, eficiência e qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

III – Disponibilizar profissional qualificado e com experiência comprovada para a realização dos serviços contratados;

IV – Prestar orientações técnicas, assessoria e consultoria administrativa voltadas à execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos geridos pelos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Elesbão Veloso/PI;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

VII – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou pelo fiscal do contrato;

VIII – Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato;

IX – Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;

X – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e desde que haja interesse da Administração.

7.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta, conforme previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste será realizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA e aprovação da Administração.
7.4. A prorrogação da vigência contratual e eventual reajuste deverão ser formalizados mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.
10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.
11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.
12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 25 de março de 2026.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.03.25 13:21:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

MARIA ELZA DA SILVA:96502061320
Assinado de forma digital por MARIA ELZA DA SILVA:96502061320
Dados: 2026.03.25 13:39:31 -03'00'

MARIA ELZA DA SILVA "L. E. Contas"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 011/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MARIA ELZA DA SILVA "L. E. Contas"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.899.288/0001-68, situ à Rua 15 de Novembro, nº 331 – Centro - CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representado por sua titular a Srª. MARIA ELZA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.020.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria, orientação e consultoria administrativa voltados à execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos geridos pelos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), mensais
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/Recursos Próprios da Educação e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.09.00 - SEME	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.00.1.500.1001-200 000

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e desde que haja interesse da Administração.

Elesbão Veloso/PI, 25 de março de 2026.